



Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000059/2016

Data: 01/02/2016 Horário: 17:38

Legislativo - MTR 10/2016

**OFÍCIO N.º 113/2016**

Ibitinga, 01 de fevereiro de 2016.

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS SOBRE O REQUERIMENTO PROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA SOB N.º LEGISLATIVO – REQ 1/2016, SUBSCRITO PELO VEREADOR VALDECIR DE TRAQUE.**

Excelentíssimo Presidente:

Chegou a meu conhecimento o requerimento protocolado nesta Casa de Leis – Legislativo – REQ 1/2016, subscrito pelo vereador Valdecir de Traque, o qual traz levianas acusações contra minha pessoa e, visando restabelecer a verdade dos fatos, passo a elucidar os reais acontecimentos.

Em 03 de junho de 2014, recebi diretamente das mãos da Sra. Renata Gisele de Oliveira Jacob, então Secretária de Desenvolvimento Social, o Ofício Especial de sua autoria, datado de 30 de maio de 2014, relatando eventuais irregularidades nos cadastros do Programa Federal Bolsa Família, indicando os funcionários que realizavam o cadastramento dos beneficiários.

Diante dessa notícia, foi por mim determinada, de imediato, no mesmo dia 03 de junho de 2014, a instauração da Sindicância n.º 2370/2014 para a apuração dos fatos, com a nomeação da comissão processante, composta por três servidores públicos concursados e devidamente capacitados.

Após a instrução da sindicância, a comissão, em 13 de agosto de 2014, emitiu relatório entendendo que diante dos fatos que foram apurados, sugeriu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em relação





aos servidores C. C. P., M. M., M. R. J. S. e G. B. A., por terem, em tese, infringido o artigo 482, letra "a" da CLT, além de comunicação ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração dos fatos e demais providências cabíveis.

Em 15 de agosto de 2014, com base no relatório da Comissão Processante, decidi pela imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação aos servidores, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

Determinei, ainda, a expedição de comunicação ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração de eventual prática de crimes e demais providências cabíveis.

Ato contínuo, através da Portaria n.º 12.086, de 28 de agosto de 2014, foi nomeada a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2370/2014, composta por três servidores públicos concursados, devidamente capacitados, para apuração das irregularidades constatadas no cadastro de pessoas no Programa Bolsa Família durante a sindicância.

Durante o processo administrativo, os averiguados foram citados para tomarem conhecimento dos fatos e apresentação de defesa. Após, exaurida esta fase, passou-se à fase de instrução, com a oitiva das testemunhas e interrogatório de todos os averiguados, os quais se fizeram acompanhar de seus advogados.

Foram juntados inúmeros documentos, dentre eles, o cadastro das famílias beneficiárias do programa bolsa família, agendas de atendimento, etc., motivo pelo qual a comissão entendeu pela aplicação do sigilo do processo administrativo disciplinar, em virtude de conter documentos com dados pessoais de terceiros.

Encerrada a minuciosa e exaustiva instrução processual, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar abriu prazo e vista para que os nobres causídicos dos averiguados apresentassem suas alegações finais.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

De todo o processado, em 16 de janeiro de 2015, a Comissão elaborou o relatório, proferindo parecer opinativo com relação à absolvição, por absoluta falta de provas, dos averiguados M. M., M. R. J. S. e G. B. A.; com relação ao averiguado C. C. P., opinou pela aplicação da penalidade de demissão, com fundamento nos artigos 106 e 111, incisos IV e X da Lei Municipal 1.706/90, e artigo 482, alíneas "a", "b" e "e", da CLT, em razão das circunstâncias em que os fatos e provas se desenvolveram, significando esta punição o meio mais adequado e justo para o presente caso, e para que, doravante, tal conduta não se repita; opinaram os membros da comissão, ainda, pela extração de cópias do processo administrativo disciplinar com remessa aos órgãos competentes de investigação do Ministério Público Federal, Polícia Federal e Ministério do Desenvolvimento Social para a tomada das providências que entendessem cabíveis.

Em 20 de janeiro de 2015, proferi decisão no Processo Administrativo Disciplinar acolhendo integralmente o relatório opinativo da comissão processante, com a determinação para expedição de ofícios aos órgãos indicados pela dita comissão, que assim foi procedido pelos setores competentes.

Eis, em síntese, o relato sobre a minha postura em relação à denúncia recebida da Secretária de Desenvolvimento Social à época, Sra. Renata Gisele de Oliveira Jacob.

Para que seja posto um ponto final nas delirantes, maquiavélicas, infundadas, politiquerias - e, para não se dizer, criminosas - acusações promovidas pelo vereador Valdecir de Traque e por seus comparsas oposicionistas, passarei a rechaçar pontualmente cada uma delas, restabelecendo a verdade e impugnando as falsas denúncias, conforme o que segue:

Pretender o vereador divulgar que o Prefeito teria a senha e acesso ao programa bolsa família e que os cadastros feitos a seu mando. Não passa de mera especulação infundada com o intuito de tentar denegrir a minha imagem política. Senão vejamos.

Nunca fui portador de senha e/ou realizei qualquer acesso no programa Bolsa Família.

Subscritor do documento mente.





Iremos provar se necessário, através de documentos oficiais que contradizem as falsas alegações.

Com relação à colocação contida no requerimento assinado pelo vereador de que todos os cadastros foram feitos a meu mando, esta não procede.

Nunca tive qualquer contato com o averiguado Cleber, gestor do Programa Bolsa Família, a respeito de realização de cadastro de quem quer que seja. Mais uma inverdade, sem qualquer respaldo probatório, prova inequívoca de que tentam, incessantemente, a todo tempo e custo, me vincular a uma questão que jamais me envolvi.

Devo salientar que as provas que tenho em mãos são fartas no sentido de comprovar a inexistência dessas artificiosas alegações.

E mais, devemos esclarecer, por relevante, que Cleber, gestor do Programa Bolsa Família, foi nomeado em 24 de fevereiro de 2010 através da Portaria n.º 10.188/2010, pelo ex-Prefeito Sr. Marco Antônio da Fonseca, cuja função foi exercida até a sua demissão, em 18 de agosto de 2014, através da Portaria n.º 12.094/2014.

Em momento nenhum houve sua renomeação como gestor através de ato administrativo proferido por mim.

Para ainda mais demonstrar que meu comportamento foi legal e regular, devo esclarecer que o Sr. Cleber, na qualidade de gestor, desde o ano de 2011, dentro do mandato do ex-Prefeito Sr. Marco Antônio da Fonseca, já procedeu pessoalmente ao seu cadastro e o de sua própria esposa como beneficiária do Programa Bolsa Família, vez que ao analisar a relação de acessos ao cadastro da mencionada esposa, verificou-se que os mesmos foram feitos pelo próprio gestor e marido da beneficiária, com sua senha de uso pessoal e seu CPF.

No que tange a falsa informação de que requisitei o gestor do Programa Bolsa Família para realizar cadastro na Prefeitura Municipal dos beneficiários, esclareço que o trabalho de cadastrado estava atrelado à Secretaria de Habitação, eis que iria realizar o cadastramento no CADUNICO, referente às





inscrições para casas populares; e que a escolha dos servidores que vieram trabalhar foi feita pela então secretária de desenvolvimento social, Sra. Renata Jacob, motivo pelo qual nunca tive contato com o gestor Cleber sobre esse assunto, tampouco o requisitei.

Quanto à alegação de que os cadastros irregulares foram feitos no Paço Municipal, devo esclarecer que nunca tive qualquer contato pessoal com servidores ou com quem quer que seja a respeito de cadastro no Programa Bolsa Família, não passando de mais uma narrativa inverídica do vereador subscritor.

Com relação à pretensão de se falar em denúncias acerca de nepotismo, tenho a esclarecer que todas as orientações advindas do Ministério Público foram prontamente atendidas por mim.

Esses casos de nepotismo eram questionáveis, entretanto, procedi toda a regularização, cumprindo as Recomendações do Ministério Público, restando todas as representações arquivadas.

Em decorrência disto, também por orientação do Ministério Público, procedemos, conforme sua Recomendação, a demissão Thiago, sobrinho de Gilmar (que não é irmão, ao contrário do alegado, levando-se em consideração esta informação, que consta do teor da Recomendação do Ministério Público), e procedendo à nomeação de Gilmar no cargo de Assessor Máster de Secretaria

A alegação de serem ou não cabos eleitorais de um ou outro, nada tem a ver, mesmo porque não existe qualquer tipo de irregularidade nesse sentido.

Absurda é a falaciosa colocação de que eu teria prometido a inclusão irregular de quem quer que seja, muito menos de Thiago e Gilmar, em programa do Programa Bolsa Família. Isso porque para que a pessoa venha a receber o benefício, precisa estar enquadrado nos requisitos legais; dentre estes, estar desempregado e sem qualquer registro em carteira, o que não era o caso.







De uma simples leitura do depoimento de Thiago, sobrinho de Gilmar, vislumbra-se que o mesmo mentiu deslavadamente, mesmo porque esclareceu em seu depoimento que não tinha conhecimento se a alegada promessa de campanha foi feita para outras pessoas, o que entra em contradição com a afirmação do vereador subscritor quando diz tratar-se de promessa de campanha.

Além do mais, tal versão mentirosa foi somente reproduzida por Thiago, ficando solteira de todas as outras provas, depoimentos e interrogatórios produzidos, com único objetivo de tentar envolver outras pessoas e de excluir a sua culpa.

Até mesmo Gilmar, em seu depoimento no processo administrativo, acompanhado de seu advogado, disse desconhecer qualquer fato referente às irregularidades no Programa Bolsa Família, negando qualquer tipo de envolvimento.

Quando o vereador pretende abordar o Processo Administrativo, cumpre salientar que o "parente" de Gilmar, ao contrário da afirmação mentirosa do vereador Valdecir de Traque, compareceu como testemunha e não como averiguado.

Assim, não há que se falar em absolvição do sobrinho de Gilmar, simplesmente porque nem parte era no procedimento administrativo.

Mais uma inverdade que tenta o autor do documento assinado pelo vereador implantar arditosamente.

Quanto à absolvição do Sr. Gilmar, conforme já informado, após minuciosa instrução processual, a comissão processante, composta por três servidores públicos concursados e estáveis, com base nos depoimentos, interrogatórios, documentos e demais provas carreadas nos autos, entendeu pela absolvição deste e dos demais averiguados, somente condenando, frise-se, com base nas provas dos autos, o Sr. Cleber, tendo sido por mim acatado integralmente o relatório e parecer da comissão processante.





Com relação à alegação de que houve troca de cargo e demissão entre Gilmar e seu sobrinho Thiago, devemos salientar que Thiago foi demitido por conta de recomendação do Ministério Público. A permanência de Gilmar no vínculo empregatício realmente ocorreu, mas foi por conta de que a questão de nomeação de funcionário comissionado é ato absolutamente discricionário do Chefe do Executivo, que poderia fazer a qualquer momento, não infringindo qualquer legislação. Entretanto, jamais atendendo a promessa de campanha ou pagamento de serviços prestados como cabo eleitoral.

Conforme já dito anteriormente, as demissões tanto de Gilmar quanto de Thiago e de mais de quarenta outros servidores decorreram de recomendação do Ministério Público, cujos cargos se encontram até hoje vagos.

É de se salientar que em momento nenhum o Secretário de Governo acompanhou espontaneamente Gilmar em sua sala.

Ao contrário, o Prefeito solicitou a presença do Secretário de Governo para acompanhar toda a conversa para testemunhá-la, mesmo porque não sabia qual seria a pretensão e reação do Sr. Gilmar.

Só houve a proposta de doação a Gilmar em razão das pressões recebidas do mesmo anteriormente, além de inúmeras ameaças que eu já vinha sofrendo oriundas de telefonemas de pessoa que relatava ser presidiário e que intercedia por ele, número (011) 94303-8567, através do meu telefone celular nº (016) 99994-2376 destacando-se ainda que ameaças análogas e do mesmo número foram recebidas pelo Dr. Marcel Pinto da Costa, proferindo promessa de mal injusto e grave a eles e suas famílias caso o Prefeito não ajudasse Gilmar financeiramente.

Por conta das ameaças, procurei a Promotoria de Justiça de Ibitinga relatando todo o ocorrido e solicitando orientação em como proceder em relação às mencionadas ameaças forçando o recebimento de valores e quanto à conduta a ser tomada, oportunidade em que passei o número do telefone do ameaçador ao Ministério Público.

Do Ministério Público recebi toda a atenção, um atendimento preciso, mantendo-o sempre a par das posteriores ligações que recebi do ameaçador, inclusive quanto à exigência de ajuda financeira, prova inequívoca de





que se descarta qualquer possibilidade de pagamento de propina a quem quer que seja, ou conduta ilícita ou dolosa de minha parte.

A doação aconteceu única e exclusivamente por conta da pressão e das contínuas e gravíssimas ameaças quanto a minha vida e integridade física, inclusive via telefone de presidiário que intercedia por ele, que refletiu no ambiente familiar dado ao receio de que algum mal maior pudesse acontecer, já que tenho esposa e filhos.

Antes do episódio gravado, Gilmar e a pessoa conhecida como Badê, que também era um dos funcionários demitidos através da Recomendação do Ministério Público, me procuraram, querendo, na base da intimidação, receber a qualquer custo minha ajuda financeira em decorrência de suas demissões. Naquela oportunidade, deixei muito claro a eles a minha indignação pelas ameaças que estava sofrendo através de ligação telefônica de penitenciária.

Em data posterior, como se denota da gravação, no início da conversa verifica-se o comportamento agressivo, intimidatório e ameaçador de Gilmar, insinuando e exigindo a todo o momento ter direito a receber valores decorrentes de sua demissão o que, no seu entendimento, o Prefeito não deveria ter respeitado a orientação do Ministério Público e poderia ter o mantido no cargo, dizendo, ainda, que um Prefeito de outra cidade teria "peitado" o Ministério Público e "não mandou ninguém embora".

No entanto, disse em resposta a Gilmar que não faço esse tipo de coisa, que cumpro a lei, e assim o fiz. Mesmo assim, em tom áspero, ameaçador e intimidador, Gilmar continuou insistindo e exigindo que teria direito a receber algum valor correspondente a todo o salário que entendia ele restar receber em decorrência de sua demissão.

Com estas pressões, para me ver livre das intimidações e ameaças que estavam sendo feitas, procedi à doação, dentro de minhas possibilidades financeiras, com recursos próprios, tendo-a registrado em minha declaração de imposto de renda e cuja doação foi entregue pelo Secretário de Gabinete, Luiz Fernando Rocha, que foi aceita e reconhecida como doação por parte dos beneficiários.







Logo após, compareci pela segunda vez no Ministério Público, acompanhado da Secretária de Assuntos Jurídicos, Dra. Maria Carolina Rodrigues Pereira, e relatei a doação, numa prova inequívoca de que tudo aconteceu sem dolo e nada às escuras, com muita sinceridade e transparência.

Portanto, ao contrário do que alega o signatário da representação, fica descaracterizada por inteiro as temerárias e aventureiras acusações contidas no documento intitulado como denúncia.

Em sessão legislativa, o vereador Dr. Marcel agiu de acordo com a verdade.

A doação feita decorrente das ameaças sofridas foi realmente registrada em minha Declaração de Imposto de Renda dentro do exercício correspondente, prova evidente de que inexistiu qualquer pagamento ilegal ou que possa, ao menos em tese, ser taxado como propina, como quer o vereador e seu grupo político opositorista fazer induzir em erro a população.

É fato concreto que os beneficiários da doação tinham dois irmãos acometidos de doença grave, cuja assistência sempre foi praticada pela Municipalidade, sempre dando toda a cobertura em tudo que foi necessário.

Tanto é verdade que o irmão de um dos beneficiários faleceu posteriormente em virtude da moléstia. Tais fatos podem ter levado ambos a tomarem as atitudes de ameaça ao Prefeito.

Portanto, ao contrário das afirmações falaciosas exaradas pelo autor do documento, jamais houve qualquer intenção do vereador Dr. Marcel e deste Prefeito de tentar encobrir qualquer ato ilícito, mesmo porque isso nunca aconteceu e já foi exaustivamente comprovado que a doação, com recursos próprios, somente ocorreu devido às pressões e ameaças que recebi em relação a mim e minha família, não ferindo em momento algum os princípios norteadores da administração pública em nenhuma de suas modalidades.

Ressalto, ainda, que após efetuar a doação, voltei a sofrer ameaças e pressões, inclusive através de telefonemas de presídio. Também chegou a meu conhecimento que teriam feito a gravação da conversa para uso





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

político, motivos pelos quais voltei a comunicar o Ministério Público e deixei de atendê-los. Nunca mais os atendi ou conversei com eles.

É notório o hercúleo esforço do subscritor em querer impingir a estes fatos suposta prática de crime eleitoral. Ora, nem os fatos delirantes que o signatário aponta, caso existisse qualquer indício de suas ocorrências, não estariam tipificados no artigo 299 do Código Eleitoral, pois em nenhum momento houve oferecimento espontâneo por parte do Prefeito de qualquer vantagem com o fim de obtenção de voto, já que, também, os fatos ocorreram em contexto totalmente diverso de processo eleitoral. Aliás, muito distante de tal situação, o que afasta por inteiro qualquer imputação nesse sentido.

Outro gritante absurdo é a questão de tentar imputar a infração ao artigo 333 do Código Penal, que é totalmente atípico para o caso. Onde é que está qualquer insinuação sequer que houve oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público?

Pelo contrário, o que se vislumbra tanto da gravação quanto da missiva é que fui pressionado por pessoa que na época dos fatos não era funcionário público; e, também, conseqüentemente, total impropriedade em relação à prática ou omissão de retardar ou não qualquer tipo de ato administrativo de ofício.

Não há qualquer ato de improbidade ou violação a princípios da administração pública, pois a doação foi feita com recursos próprios, conforme comprova a própria gravação a que aduz a representação, afastando-se qualquer hipótese de lesão ao erário público ou uso indevido da máquina administrativa.

Por derradeiro, o contexto fático aqui esmiuçado, com a doação de verba de meu patrimônio pessoal decorrente das intimidações e ameaças, e a fim de estancá-las, comunicando tais posturas inclusive ao Ministério Público, deixa clara e evidente que minha conduta vai ao encontro dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade administrativa.

É falacioso o documento subscrito pelo vereador Valdecir, proferindo termos ofensivos a minha pessoa na qualidade de Prefeito quanto a meu Secretariado.





Entendo que são apenas quezílias de ordem pessoal e política, com finalidade claramente pré-eleitoreira, sendo que não me enquadro em nenhuma das ofensas propaladas pelo vereador buscando denegrir minha honra e imagem.

Já quanto às ofensas dirigidas aos Secretários de nossa Administração, os tachando de *“horrendos, totalmente incapacitados para exercer os cargos que ocupam”* (sic), serão tomadas as medidas judiciais competentes pelos ofendidos.

Considerando que houve distribuição à população do documento em apreço, mesmo antes de qualquer apreciação do Plenário desta Colenda Câmara, entendo plausível, atendendo aos princípios constitucionais e democráticos, que seja lida em Plenário esta peça no na sequência da leitura do requerimento subscrito pelo vereador Valdecir – Legislativo – REQ 1/2016.

Sem mais, deixo protestos de elevada estima e distinta consideração, com cordiais saudações.

Atenciosamente

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**WINDSON PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ibitinga – SP

